



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 47, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nas Leis nº 10.848, de 15 de março de 2004, e nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e nos arts. 18, 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

~~Art. 1º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá promover, direta ou indiretamente, em maio de 2013, o Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes, conforme dispõe o art. 2º, § 2º-A, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.~~

Art. 1º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá promover, direta ou indiretamente, em junho de 2013, o Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes, conforme dispõe o art. 2º, § 2º-A, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004. **(Redação dada pela Portaria MME nº 129, de 23 de abril de 2013)**

Art. 2º Caberá à ANEEL elaborar o Edital, seus Anexos e os Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs, bem como adotar as medidas necessárias para a realização do Leilão previsto no art. 1º, em conformidade com as diretrizes definidas nesta Portaria, além de outras que vierem a ser definidas pelo Ministério de Minas e Energia.

§ 1º O Edital do Leilão deverá prever a comprovação de lastro de venda, por meio de garantia física de empreendimento de geração próprio ou de terceiros, neste caso, exclusivamente, mediante contratos de compra de energia e potência na modalidade por quantidade de energia com empreendimento de geração identificado.

~~§ 2º No Leilão, a que se refere o art. 1º, serão negociados CCEARs na modalidade por quantidade, com início de suprimento de energia elétrica em 1º de junho de 2013 e término em 30 de junho de 2015, para todas as fontes energéticas.~~

§ 2º No Leilão, a que se refere o art. 1º, serão negociados CCEARs na modalidade por quantidade, com início de suprimento de energia elétrica em 1º de julho de 2013 e término em 30 de junho de 2014, para todas as fontes energéticas. **(Redação dada pela Portaria MME nº 129, de 23 de abril de 2013)**

Art. 3º Os agentes de distribuição poderão contratar energia elétrica correspondente ao seu montante de reposição, conforme disposto no art. 24 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.

§ 1º Os montantes de reposição serão calculados pela ANEEL até 26 de abril de 2013, de acordo com a legislação e a regulamentação vigentes.

§ 2º Os agentes de distribuição deverão apresentar até o dia 12 de abril de 2013 as Declarações de Necessidade para o ano de 2013, na forma e modelo a serem disponibilizados no endereço eletrônico do Ministério de Minas e Energia, na internet - [www.mme.gov.br](http://www.mme.gov.br).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDISON LOBÃO**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.2.2013.